



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

OFÍCIO Nº 144/2025

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 10 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei n.º 13/2025, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA A DESAFETAR IMÓVEL CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando a argumentação tecida em sede de mensagem ao Projeto de Lei, ciente ainda das peculiaridades do nosso Município, requer seja o presente Projeto recebido, discutido e aprovado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMO**, nos termos do Regimento desta Corte.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.
Inaldo da Silva Barbosa
Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Ilmo. Sr. Presidente;
Nobre Edis.

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Chapada Gaúcha a proceder à desafetação de imóvel integrante do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Poder Executivo, tem por finalidade a regularização da área onde está instalada uma indústria de processamento de frutos do cerrado, construída pela Cooperativa Regional de Produtores Agrissilviextrativistas Sertão Veredas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.726/0001-88, constituída no ano 2006.

Para tanto, faz-se necessária a alteração da natureza jurídica do bem público, passando de bem de uso especial para bem dominial, conforme previsto no art. 99 do Código Civil, que trata da classificação legal dos bens públicos. Essa medida visa possibilitar a regularização da posse e a correta destinação do imóvel, atendendo ao interesse público e promovendo a valorização das atividades produtivas locais.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e a importância de se garantir a legalidade e a segurança jurídica da situação existente, encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação em regime de urgência urgentíssima, contando, como sempre, com o empenho e a sensibilidade dos nobres Vereadores no exame das matérias de interesse coletivo.

Diante do exposto, reafirmamos a necessidade de aprovação deste Projeto de Lei, como instrumento para promover a melhor utilização dos bens públicos municipais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e desenvolvimento local sustentável.

Chapada Gaúcha/MG, 10 de abril de 2025.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	0541/2025
Data do Protocolo	11/04/25
Hora do Protocolo	11:43
	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA A DESAFETAR IMÓVEL CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

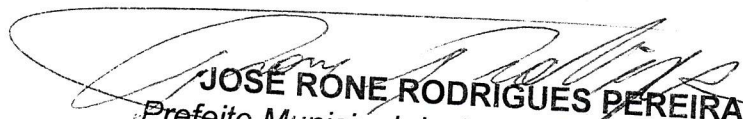
A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

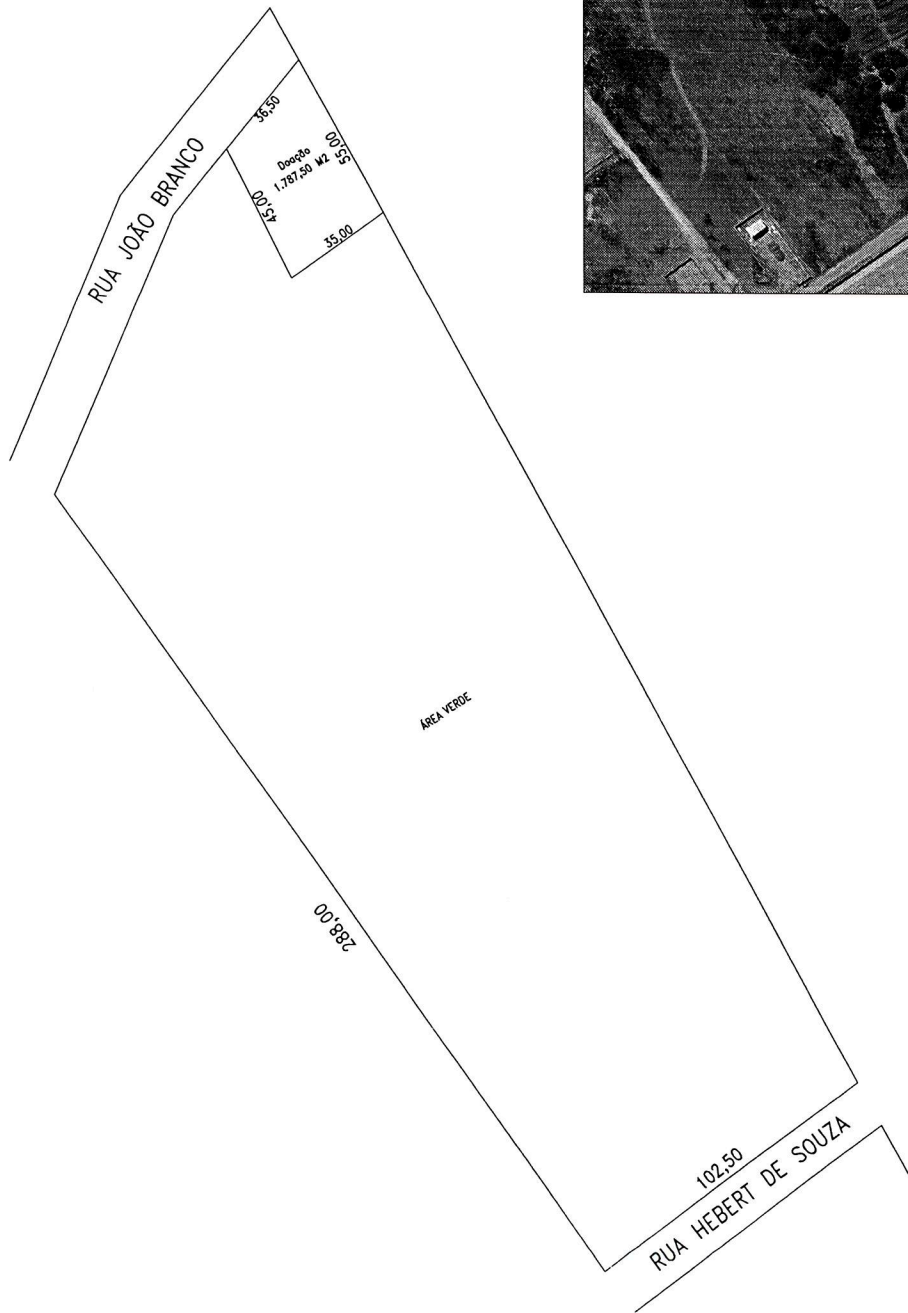
Art. 1º - Fica desafetada uma área total de 1.787,50m² (um mil setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua João Branco medindo 36,50 metros, o lado direito com o remanescente da matrícula 18.351 medindo 45,00 metros, lado esquerdo com a Avenida Sertão Veredas medindo 55,00 metros; e fundos com lote do Instituto Rosa e Sertão medindo 35,00 metros, desmembrado da matrícula nº 18.351 do CRI da Comarca de Arinos/MG, conforme projeto arquitetônico, em anexo.

Art. 2º - O local onde encontra-se o imóvel objeto da presente desafetação possui uma indústria de processamento de frutos do cerrado, que foi construída e operada pela COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIEXTRATIVISTAS SERTÃO VEREDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.726/0001-88, fundada em 20 de janeiro de 2006.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 10 de abril de 2025.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG.



PROPRIETÁRIO:  Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha-MG		PROJETO ARQUITETÔNICO		Coordenadas:Latitude 15°17'59.80"S longitude: 45°36'49.22"O	
AUTOR DO PROJETO: E RESP. TÉCNICO: Lucas Lisboate Andrade, CREA: 31285/D-DF Engenheiro Civil		ASSUNTO: Planta Baixa		MUNICÍPIO: CHAPADA GAÚCHA/MG	
		DATA: abril/2025		ÁREAS DE DOAÇÃO : 1.787,50 M²	
				DESENHO TÉCNICO: LUCAS	
				ESCALA INDICADA:	
				PRANCHAS: 01/01	



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400049592

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTAS SERTAO VEREDAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE2200283192

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

CHAPADA GAUCHA

Local

30 MARÇO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9282680 em 05/04/2022 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTAS SERTAO VEREDAS LTDA, Nire 31400049592 e protocolo 221612840 - 30/03/2022. Autenticação: C7B04E2F4C26B178C5C6796E8299DCB561F2DE47. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/161.284-0 e o código de segurança j6LJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/161.284-0	MGE2200283192	30/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.614.859-74	FABIO LUIZ BECKER





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

**ESTATUTO DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES
AGRISSILVIESTRATIVISTAS SERTÃO VEREDAS**

“COOP SERTÃO VEREDAS”

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 18.03.2022.

Capítulo I - Das Características Jurídicas e Legais.....	6
Denominação social - Artº 1º.....	6
Área de ação - Artº 2º.....	6
Prazo de duração - Artº 3º.....	6
Capítulo II - Objetivo Institucional, Políticas e Estratégias Gerais.....	6
Objetivos institucionais - Artº 4º.....	6
Política geral - Artº 5º.....	6
Linhas estratégicas - Artº 6º.....	6
Capítulo III - Dos Objetivos Táticos.....	8
Procedimentos táticos - Artº 7º.....	7
Comercialização - §1º.....	7
Serviços de armazenagens - §2º.....	8
Serviços de abastecimento - §3º.....	8
Serviços financeiros - §4º.....	8
Serviços técnicos - §5º.....	9
Serviços sociais - §6º.....	9
Departamento de execução de projetos - § 7º.....	9
Filiação em outras cooperativas e/ou empresas - Artº 8º.....	10
Operação com terceiros - §único.....	10
Outorga de poderes à cooperativa - Artº 9º.....	10
Capítulo IV - Da Estrutura Societária.....	10





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

<u>Seção I - Da Admissão, dos Direitos, Dos Deveres e Responsabilidade dos Associados.....</u>	10
Ingresso na cooperativa - Artº 10.....	10
Número de associados - §1º.....	10
Ingresso de pessoas jurídicas - §2º.....	10
Voto da pessoa jurídica - §3º.....	11
Operação de sócio com aval - §4º.....	11
Proposta de admissão - Artº 11.....	11
Aceite da proposta - §1º.....	11
Curso pré-admissão -§2º.....	11
Ficha cadastral - §3º.....	11
Documento de identificação - §5º.....	11
Direitos do associado - Artº 12 § 1º.....	11
Dever do associado - Artº 12 §2º.....	12
Cobertura das perdas - Artº 13.....	12
Responsabilidade solidária - Artº 14.....	13
Responsabilidade da cooperativa perante 3º - Artº 15.....	13
Responsabilidade perante outras cooperativas - §1º.....	13
<u>Seção II - Da Demissão, Reintegração, Eliminação e Exclusão.....</u>	14
Pedido de demissão - Artº 16.....	14
Reingresso do sócio que pediu demissão - § 1º.....	14
Reingresso - condições - §2º.....	14
Herdeiros - retorno à sociedade -§3º.....	14
Reintegração - obrigações - §4º.....	14
Eliminação do associado - Artº 17.....	14
Eliminação - outros motivos -§1º.....	15





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Exclusão do associado - Artº 18.....	15
Direito à restituição do capital - Artº19.....	16
Formas de restituição do capital -§2º.....	16
Restituições capital - desestabilização -§5º.....	17
Capítulo V - Da Estrutura do Capital.....	17
Capital Social - Art 20.....	17
Valor da quota mínima - Artº 21.....	17
Retenção para aumento capital - Art. 22º.....	18
Incorporação da correção ao capital - Artº 23.....	19
Capítulo VI - Da Estrutura da Administração.....	19
Órgãos e organismos - sumário - Art. 24º.....	19
<u>Seção I - Da Assembleia Geral</u>	19
Assembleia geral - Poderes - Art.25º.....	19
Assembleia geral - convocação - Art.26º.....	19
Impedimento de participação em A.G.- Art.27º.....	20
Prazo convocação A.G.O.- Art.28º.....	20
Prazo de convocação - AGEs. Art. 29º.....	20
Editais de convocação - Artºs 30 e 31.....	20
Quórum para instalação de AGs - Art. 32º.....	21
Direito do voto - Art. 34º.....	18
Destituição dos membros dos conselhos - Art.35º.....	21
Destituição da diretoria -§ único Art.35º.....	21
Direção dos trabalhos em AGs - Art. 36º.....	21
Dos assuntos das AGs- Art.37º,38º,39º.....	22
<u>Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária</u>	23
Assembleia geral ordinária - Art.40º.....	23
<u>Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária</u>	23
Assembleia geral extraordinária - Art.41.....	23
Competência exclusiva das A.G.Es - Art.42º.....	24





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Votos necessários para Ages -§ único Art.42°	24
Capítulo VII - Da Estrutura do Processo Decisório.....	24
<u>Seção I - Do Conselho de Administração.....</u>	24
Conselho de Administração - Art.44°	24
Normas que regem o Conselho Administração - Art.45.....	25
Competência do conselho de administração - Art.46°	26
Atribuições do conselho administração - Art. 47°	26
Responsabilidade individual do diretor - Art.48°	27
Inelegibilidade - Art.49°	28
Interesse oposto ao da cooperativa - Art° 50.....	28
<u>Seção II -Do Conselho Diretivo.....</u>	28
Constituição do Conselho Diretivo - Art. 51°	28
Decisões do Conselho Diretivo - Art.52°	29
Convites p/conselho diretivo - Art. 53°	30
Contratação de técnicos - § único.....	30
Perfil funcional do Conselho Diretivo - Art. 54°	30
Decisão de consenso entre diretorias - Art.55°	32
Coordenação da pauta de reuniões - Art. 56°	32
Ata de reuniões do Conselho Diretivo - Art. 57°	32
Capítulo VIII - Da Estrutura Organizacional.....	33
Áreas da estrutura organizacional - Art. 58°	33
<u>Seção I - Das Atribuições Gerais e Comuns.....</u>	33
Atribuições comuns à presidência e demais diretorias - Art. 59°	33
<u>Seção II - Da Presidência.....</u>	33
Função e competência da presidência - Art.60°	33
<u>Seção III - Das Demais Áreas Funcionais de Direção.....</u>	35
Função do titular da área de administração e finanças - Art. 61°	35
Divisão administrativa.....	35
Divisão de finanças.....	35



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Divisão de compras.....	36
Função do titular da área Técnica/Operacional - Art. 62°.....	37
Divisão agropecuária.....	37
Divisão de lojas.....	37
Divisão operacional/industrial.....	37
<u>Seção IV - Das Ausências e Delegações.....</u>	39
Das ausências e delegações do Diretor Presidente Art.63.....	39
Das ausências e delegações dos demais Diretores Art.64.....	39
Capítulo IX - Da Estrutura Fiscal.....	40
<u>Seção I - Do Conselho Fiscal.....</u>	40
Constituição do conselho fiscal - Art.65°.....	40
Reuniões do conselho fiscal - Art. 66°.....	40
Vacância do conselho fiscal - Art. 67°.....	41
Competência do conselho fiscal - Art. 68°.....	41
Contratação serv.técnicos - conselho fiscal - Único.....	41
<u>Seção II - Dos Livros.....</u>	41
Livros em geral -Art.69°.....	41
Livro matrícula dos associados - Art.70°.....	42
<u>Seção III - Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos.....</u>	42
Balanço geral - Art.71°.....	42
Cobertura dos custos - Art.72°.....	42
Fundos - Art.73°,74°, 75°.....	42
Perdas do exercício - Art.76°.....	43
Criação de outros fundos Art 77°.....	43
<u>Seção IV - Da Contabilidade e Demonstrações.....</u>	43
Contabilidade -Art.78°.....	43
Demonstrações contábeis - Art.79°.....	43



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Capítulo X - Do Processo Eleitoral.....	44
Habilitar-se para cargos de conselheiros - §2º Art.80.....	44
Processo que obedecem às eleições Art.81.....	44
Inscrição de chapas - Art.82º.....	45
Da impugnação- Art 83º.....	45
Sufrágio - Art. 84º.....	45
Voto secreto - Art. 85º.....	45
Proclamação dos eleitos - Art. 86º.....	45
Capítulo XI - Da Dissolução e Liquidação.....	46
Dissolução da cooperativa - Art. 87º.....	46
Nomeação de liquidante-Art.88º.....	46
Da conformidade da liquidação Art.89º.....	46
Destinação dos fundos indivisíveis - Art. 90º.....	46
Capítulo XII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	47
Fixação de remuneração - Art. 91º.....	47
Prorrogação de mandatos - Art. 92º.....	47
Designação de diretores executivos - Art. 93º.....	47
posse dos eleitos - Art. 94º.....	47
Casos omissos- Art. 95º.....	48
Da Atualização do Capital- Art. 96.....	48
Das formalidades de aprovação- Art. 97.....	48



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS**

Art.1º - A Cooperativa Regional de Produtores Agrissilviestrativistas Sertão Veredas, de responsabilidade limitada, fundada em 20 de Janeiro de 2006, inscrita no CNPJ sob nº 08.831.726/0001-88 e NIRE 31400049592 rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes.

§ 1º - Tem Sede, administração, nesta cidade, município de Chapada Gaúcha e foro, comarca na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art.2º - A área de ação da Cooperativa, para efeito de Admissão de associados, abrange os Estados de Minas Gerais, Bahia, Distrito Federal e Goiás.

Parágrafo Único - A área de ação da Cooperativa se estende aos demais Estados do Brasil para os associados residentes ou domiciliados na área de ação mencionada no corpo deste artigo que também possuam propriedades em outros Estados

Art.3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO INSTITUCIONAL, DAS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS GERAIS.**

Art.4º - O objetivo Institucional da Cooperativa é a preservação e a melhoria da qualidade de vida econômica e social de seus associados, a promoção do desenvolvimento sustentável, valorizando e agregando valor aos produtos de fontes Agrissilviestrativistas, tendo em vista a colaboração recíproca a que se obrigam seus Associados, promover a cultura sertaneja e outras e a sustentabilidade ambiental, ser empreendimento da economia solidária e agricultura familiar e registrar suas marcas se for o caso.

Art.5º - No cumprimento dessa finalidade básica, a Cooperativa terá como Política Geral, a prática do princípio da ajuda mútua, visando a defesa dos interesses e à promoção econômico-social dos associados.

Parágrafo único: A Cooperativa incentivará a associação de mulheres e jovens, bem como a participação destes nas atividades da cooperativa.

Art.6º - À luz dessa Política Geral, a Cooperativa estabelece como forma precípua de sua atuação o desenvolvimento das seguintes linhas estratégicas, para efeitos de sua numeração, distribuem-se nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Comercialização: mediante vendas em comum de produtos colhidos e/ou elaborados, entregues por seus associados, incluindo-se todas aquelas operações próprias aos serviços de comercialização em seu sentido amplo e indicado no § 1º do artigo 7º, Capítulo III logo a seguir;





COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO VEREDAS LTDA

I – A cooperativa poderá firmar parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, Federal, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil para a operacionalização de seus objetivos sociais e poderá se associar ou filiar a instâncias de representação, a cooperativas de 2º e 3º grau ou a outras organizações do seu interesse.

§ 2º - Serviços de Armazenagem: mediante registro de Armazém Geral e prática das operações correspondentes.

§ 3º - Serviços de Abastecimento: mediante compras em comum, via importação, se for o caso, e fornecimento aos seus associados, de artigos necessários e/ou úteis às atividades econômicas e/ou ao uso pessoal ou doméstico dos mesmos.

§ 4º - Serviços Financeiros: mediante vendas a prazo, créditos, adiantamentos e financiamentos.

§ 5º - Serviços Técnicos: mediante assistência técnica (contratação de terceiro se preciso) que promova a racionalização de meios e processos e, em geral, a otimização em todas as atividades dos associados.

§ 6º - Serviços Sociais: mediante a execução, com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, de um plano de promoção humana, incluindo desde a assistência médica preventiva e curativa, saneamento, higiene, seguros, aposentadoria, até a prestação de serviços culturais, desportivos e de lazer e outros que correspondam aos interesses de otimização da qualidade de vida pessoal e social dos associados, funcionários da Cooperativa e seus respectivos familiares.

§ 7º - Produção, comercialização envase e distribuição de alimentos in natura, beneficiados, processados e minimamente processados incluindo polpas de frutas, conservas, óleos vegetais, doces, geleias, farinhas, cremes, amêndoas e castanhas entre outros produtos derivados de frutas, legumes e hortaliças.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS TÁTICOS

Art.7º - Estabelecem-se, para cumprimento dessas linhas estratégicas, os seguintes procedimentos táticos, considerando-se os enumerados nos parágrafos que se seguem como principais, sem, portanto, exclusão de qualquer outros que se mantenham consistentes com a correspondente estratégia enunciada nos parágrafos 1º a 6º do Capítulo II, deste Estatuto.

§ 1º - Comercialização:

a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem vegetal, animal e/ou extrativa e de qualquer espécie condizente com as operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados:





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

- b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;
- c) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional.
- d) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;
- e) Adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.

§ 2º - Serviços de Armazenagens:

- a) Registrar-se como armazém Geral, expedindo conhecimento de depósito "warrants" para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados;
- b) Praticar ainda a alternativa de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se no que couber, a legislação específica e cooperativista vigente.

§ 3º - Serviços de Abastecimento:

- a) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros, defensivos, inseticidas, herbicidas, animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e aparelhos agropastoris, combustíveis, lubrificantes e ainda qualquer outros insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;
- b) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;
- c) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição acima mencionados;
- d) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa.

§ 4º - Serviços Financeiros:





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

- a) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados no parágrafo 3º anterior;
- b) Encaminhar os associados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito.
- c) Viabilizar mediante ação intermediária e facilitadora a prática, quando necessária e justificada, de repasse e créditos bancários;
- d) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de créditos e/ou documentos que os assegurem.

§ 5º - Serviços Técnicos:

- a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;
- b) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo.

§ 6º - Serviços Sociais:

- a) Elaborar, executar gradativamente, e constantemente reatualizar plano geral de iniciativas de promoção humana, dirigido aos interesses de melhoria da qualidade de vida dos associados, seus familiares e funcionários da cooperativa;
- b) Prestação de serviços médicos e odontológicos;
- c) Prestação de serviços de saneamento e higiene;
- d) Prestação de serviços culturais, seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa (micro-econômica-familiar), de educação orçamentaria e de planejamento;
- e) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, incluindo clubes, quadras esportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes, e apoio aos demais meios de convívio e lazer das respectivas comunidades urbanas e rurais atingidas pela ação da Cooperativa.
- f) fomento de instituições comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;
- g) Estudos de viabilidade e possível implementação de plano de eletrificação rural e meios de comunicação;
- h) Prestação de serviços de orientação fiscal e jurídicas;



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

- i) Prestação de serviços de competições desportivas; viagens e turismo;
- j) Prestação de outros serviços compatíveis com os objetivos específicos do plano geral de promoção humana, citados na alínea "a" deste parágrafo, incluindo sistema de aposentadoria, seguros, bem como apoio à Associação de funcionários da Cooperativa(se for o caso).

§ 7º - Para o cumprimento dos objetivos táticos citados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º do artigo 7º, poderá a Cooperativa criar e desenvolver um Departamento de Projetos e Execução de Construção Civil, Projetos e Execução Mecânica, Projetos e Execução Elétrica e Hidráulicos e Manutenção de Equipamentos e Obras Cíveis, objetivando ao atendimento das necessidades resultantes dos serviços de infra- estrutura e previstos naqueles parágrafos.

Art.8º - Para atendimento de quaisquer dos objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.

Parágrafo Único - Independente de aprovação em Assembléia Geral, poderá a Cooperativa, operar com terceiros em bases que não superem 30% (trinta por cento) do montante estabelecido segundo os termos da Legislação Cooperativista.

Art.9º - A entrega da produção do associado à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade

Parágrafo Único - A Cooperativa, poderá, ainda, com base nos usos e costumes da comercialização de determinado produto, firmar acordo com o produtor interessado, em participar de "pool" na comercialização de seus produtos, mediante a autorização da descaracterização de seus produtos, os quais passarão a serem comercializados via mercado comum pela Coop Sertão, podendo, inclusive vir a obter maiores resultados em relação aos que permanecerem "caracterizados em armazéns".

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art.10 - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade da agropecuária, extrativismo, além de criadores de aves e peixes, por conta própria, em imóvel de sua



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e, que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da Coop Sertão.

§ 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º - Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e Legislação Cooperativista vigente, se enquadrarem nos objetivos da sociedade, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

§ 3º - Os associados previstos no § 2º anterior, para efeito de votação, terá direito a um só voto, que será exercido pelo representante da Pessoa Jurídica, não podendo, contudo ser votado para os cargos de que tratam a alínea "d" §1º do artigo 12 deste Estatuto.

§ 4º - No casos de associados pessoa física, que se dedique à atividade agropecuária, extrativista, criação de aves e criação de peixes, por conta própria, porém, em imóvel ocupado por processo legítimo, entre eles, o de parceria ou arrendamento, só poderá operar na sociedade com aval de pessoa idônea e aceita pelo Conselho Diretivo.

Art.11 - Para associar-se o interessado preencherá respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro associado atuante na Cooperativa.

§ 1º - A proposta devidamente preenchida e capeada do registro de escritura da propriedade e/ou contrato de parceria ou arrendamento com validade de vigência, incluindo certidões negativas nos termos da Lei, será encaminhada ao Conselho de Administração para sua apreciação e respectivo parecer de aceite ou não na sociedade.

§ 3º - Atendidos os requisitos mínimos exigidos para candidatar-se a sócio, mais especificamente o que dispõe os § 1º deste artigo e, após aprovada, por fim, a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento da sua ficha cadastral, na qual, constará entre outros: Carteira Reg. Geral, CPF, Título Eleitoral, foto 3/4, registro de Escritura e/ou contratos de parceria ou arrendamento, área física da (s) propriedades(s): subscreve as quotas- partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa ou, por delegação deste, um Diretor da área, assina o Livro de Matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e sua assinatura no Livro Matrícula, complementam a sua admissão na sociedade.

§ 5º - Uma vez admitido como associado, a Cooperativa lhe fornecerá o devido documento de identificação social.

Art.12 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

§ 1º - O Associado tem Direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- b) - Propor ao Conselho Diretivo, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa..
- c) - Votar para eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver.
- d) - Respeitada as condições estabelecidas no parágrafo 3º do artigo 10 deste Estatuto, ser votado para membro, do Conselho fiscal ou para membro do Conselho de Administração,
- e) - Demitir-se da sociedade quando for de sua conveniência, uma vez saldados seus compromissos com a Cooperativa;
- f) - Realizar com a Cooperativa, aquelas operações que correspondam às suas atividades como associado, e sempre de forma acorde às políticas, estratégias e objetivos que compõem a forma e o objeto de ação da sociedade;
- g) - Solicitar por escrito, informações sobre a atividade da Cooperativa e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar, preferencialmente, via Conselho Fiscal, os livros e peças do Balanço Geral que deverão estar à disposição do Associado.

§ 2º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) - Entregar toda sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômico-social;
- b) - Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo conselho Diretivo, de Administração e/ou Assembleia;
- c) - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social, resoluções regularmente tomadas pelo Conselho Diretivo, pelo Conselho de Administração e deliberações de Assembléias Gerais;
- d) - Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa e satisfazer pontualmente seus compromissos para com a mesma;
- e) - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para cobertura das despesas da sociedade;
- f) - Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultem associar-se, incluindo, a revisão anual da ficha cadastral.
- g) - Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

- h) - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
- i) - Usar ativamente dos serviços da Cooperativa, sendo que seu atendimento será feito sempre em função do grau de intensidade de suas operações.

Art.13 - De acordo com a alínea "g" do § 2º do artigo 12 deste Estatuto, as perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, o saldo restante será coberto com base nas alternativas previstas pela Legislação Cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e no quanto for estabelecido para o cumprimento dos itens que o integram a seguir enumerados:

a) A Cooperativa poderá para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade estabelecer:

a.1. Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no Estatuto;

a.2. Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma da alínea "a" anterior.

Art.14 - Quanto aos compromissos da Cooperativa, sendo esta de natureza civil de responsabilidade limitada, nos termos estritos da Legislação Cooperativista, o associado responderá subsidiariamente pelos compromissos referidos neste artigo, unicamente até o valor do Capital por ele subscrito e o montante das perdas rateadas.

§ 1º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, enunciadas no artigo 13 e neste e, em quaisquer outros textos deste Estatuto, passam aos herdeiros.

§ 3º - Por outro lado, e da mesma forma, os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial própria (formal de partilha, etc.) assegurando-lhes o direito de ingressar na Cooperativa, com o mesmo capital integralizado do extinto e, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Art.15 - Em consequência das disposições estabelecidas nos artigos 13 e 14 imediatamente anteriores e com as determinações expressamente previstas na Legislação Cooperativista, a Cooperativa Regional de Produtores Agrissilviestrativistas Sertão Veredas, responderá por sua vez, perante terceiros, na forma própria e estrita de pessoa jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada, ou seja, unicamente até o valor do seu patrimônio e/ou o valor do capital subscrito por seus associados.





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

§ 1º - Na hipótese da associação da Cooperativa a outras cooperativas singulares ou de sua filiação a cooperativas centrais, sua responsabilidade perante tais sociedades será limitada única e especificamente às perdas havidas na forma estritamente correspondente à sua movimentação junto às mesmas, e ainda estritamente limitada ao valor do capital subscrito pela Cooperativa nessas sociedades, no quanto se refira a outros prejuízos.

§ 2º - Em qualquer hipótese de dissolução, liquidação e/ou extinção da sociedade Cooperativa, atentar-se-á literalmente para o que prevê a Legislação Cooperativista vigente.

SEÇÃO II

**DA DEMISSÃO, DA REINTEGRAÇÃO, DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE
ASSOCIADOS.**

Art.16 - A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido; e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada por escrito ao requerente.

§ 1º - Faculta-se ao associado que tenha solicitado demissão, o seu reingresso na Cooperativa, uma vez que permaneçam ressalvados os impedimentos legais e estatutários vigentes por ocasião do retorno.

§ 2º - Em todos os casos de reingresso, a reintegração do associado dar-se-á, a exceção daqueles eliminados que só poderão pleitear seu retorno, após decorridos 3(três) anos da data em que ocorrer a sua eliminação; de acordo com as condições que, na oportunidade, forem deliberadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa, incluindo a integralização de uma só vez do mesmo capital do momento da saída e atualizados por índices fixados oficialmente até a data da nova entrada.

§ 3º - O herdeiro legítimo que retirar e/ou receber da Cooperativa os valores pertencentes ao "espólio", geralmente neste caso, será a(o) esposa(o), somente poderá retornar à sociedade, após atendido o que determina o §3º do artigo 14 deste Estatuto e §2º deste artigo.

§ 4º - Em qualquer hipótese, o associado de que trata o parágrafo anterior, assim reintegrado deverá atender às situações previstas no artigo 21 e seus parágrafos, dos textos deste Estatuto Social, para novos ingressantes e como se tal o fosse.

Art.17 - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Conselho Diretivo, depois de encaminhada ao infrator a devida notificação; os motivos que a determinaram devem constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa. Ressalte-se que lhe serão assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração ou, por delegação deste, o Conselho Diretivo, poderá eliminar o associado que:



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário;
- d) Não movimentar com a Cooperativa por mais de 1(um) ano, constatando-se, assim, sua inteira não participação nem nas operações de venda em comum nem nas operações de compra em comum;
- e) Venha através de ação pessoal, denegrir a imagem da Cooperativa ou de seus Conselheiros, sem a devida comprovação do ato imputado à questão;
- f) Depois de notificado, segundo conveniência e/ou política resolutive de recuperação, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações das Assembléias Gerais.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida dentro de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.

§ 3º - O membro de qualquer Conselho que por sua vez infringir qualquer norma do estatuto, ou cometer ato que dificulte ou atrapalhe a gestão será afastado de suas funções.

- a) O Diretor Presidente é responsável pelo afastamento, que deverá ser formalizado através de ofício ao diretor afastado.
- b) Antes de encaminhar ofício ao diretor afastado o Diretor Presidente deverá submeter o assunto ao conselho de Administração para conhecimento.
- c) Assim que afastado, o diretor deverá ser substituído por outro membro do conselho, caso não seja possível, poderá ser indicado outro diretor para assumir em duplicidade o cargo do diretor afastado até o fim do mandato.

§ 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo previsto pela Legislação Cooperativista interpor recursos que tenham efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

- Art. 18 - Proceder-se-á necessariamente a exclusão do associado:
- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
 - II - Por morte da pessoa física;
 - III - Por incapacidade civil não suprida;
 - IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Parágrafo Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Conselho Diretivo, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 17 em seus parágrafos 2º e 3º.

Art.19 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em conta-corrente, inclusive a correção monetária incorporada à conta capital, deduzidos os débitos existentes.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente pode ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, exceto os créditos oriundos da produção entregue e comercializadas.

§ 2º - A restituição desse capital, juros, correção monetária e demais créditos nessa conta, poderá ser efetuada da seguinte forma:

a) Integralmente e de uma só vez, nas seguintes condições:

a.1. Por morte ou invalidez;

a.2. Por mudança de endereço fora da área de ação da Cooperativa;

a.3. Por idade superior a 65 anos, desde que aposentado e não exerça mais atividade relacionada a Cooperativa;

a.4. Por mudança de atividade comprovada.

§ 3º - Para os demais casos, a restituição de que trata este artigo, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, será paga com base inicial em 3(três) parcelas iguais anuais, estando limitada em sua soma total de devolução, devidamente atualizada nas mesmas condições que o capital social, ao limite de 50% (cinquenta por cento) do montante das retenções para aumento de capital realizados no respectivo exercício.

§ 4º - Quando a soma das parcelas a restituir de todos os associados em determinado exercício ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, os valores das parcelas a serem restituídas junto a esses associados serão reduzidas individualmente na mesma proporcionalidade do valor resultante do percentual disponível segundo o §3º deste artigo, cujo residual, neste caso, deverá ser incorporado na parcela que se seguir imediatamente, podendo, com este procedimento, vir a estender o prazo de quitação final da devolução para além de 3(três) anos.

§ 5º - Respeitada as condições dispostas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que, as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguarдем a sua continuidade.





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL**

Art.20 - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real) e nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas hipóteses expressas no artigo 24§1º da lei 5.764/1971.

§ 2º - As quotas-partes são indivisíveis e não podem ser objeto de transferência e/ou penhor a terceiros, mas poderão, mediante aprovação do Conselho de Administração, ser total ou parcialmente transferida entre associados, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas em livro matrícula.

§ 3º - A transferência citada no parágrafo anterior, será averbada no livro de matrícula mediante o termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.

§ 4º - Nos ajustes de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes de capital, sobretudo nos casos de aumento por conta de subscrições voluntárias pelos associados.

Art.21 - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever, o número mínimo de 250 quotas-partes em valores.

§ 1º - As Pessoas Jurídicas e Sociedades Cooperativas, independentes de seus objetivos subscreverão capital mínimo equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º - O associado deverá integralizar as quotas-partes à vista, em dinheiro, ou de conformidade, no entanto, com as disposições do parágrafo seguinte.

§ 3º - A subscrição mínima estabelecida neste artigo e que será feita em valores correspondentes, atualizados mensalmente, poderá ter, como opção à sua integralização na seguinte distribuição:

a) - A vista; ou

b) - Em até 5 (cinco) parcelas iguais, segundo o critério fixado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, o valor da subscrição mínima de que trata este artigo, poderá ser recebida em produção do cooperado sempre respeitando o interesse da cooperativa





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

§ 5º - Os valores das subscrições enunciadas nos parágrafos e alíneas deste artigo, inclusive as respectivas parcelas, quando houver, serão atualizados no final de cada mês, com base no mesmo índice que corrigir o balanço da Cooperativa.

§ 6º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 7º - É facultado ao associado que assim desejar subscrever valor acima do limite estabelecido neste artigo, respeitadas as exigências legais.

§ 8º - Por outro lado, se assim desejar o associado, observado os dispositivos da Legislação Cooperativista vigente, mais precisamente quanto a criação do Capital Rotativo, poderá a Cooperativa aceitar a efetivação de subscrições a qualquer tempo e de qualquer valor, desde que:

- a) O associado já tenha integralizado as subscrições mínimas e quaisquer outras obrigatórias;
- b) Tais subscrições sejam de exclusiva iniciativa e interesse do associado;
- c) Possam ter seu valor restituído ao associado quando este assim o solicitar.

Art.22 - O capital de cada associado será acrescido anualmente, mediante retenção, de percentual de até 3,5% (três por cento) de seu respectivo movimento financeiro originado da produção entregue e comercializada.

§ 1º - O Conselho de administração fixará os percentuais de acordo com o que diz o "caput" deste artigo, observando-se o tempo de filiação, quando for o caso, bem como as desigualdades de rentabilidade dos vários produtos, setores e/ou regiões.

§ 2º - O Conselho de Administração, poderá ainda, fixar percentual acima de 3,5% (três por cento) para os novos associados ou para os associados de novos projetos.

Art.23 - O capital social sofrerá correção monetária nos termos da Legislação Fiscal vigente, cujo valor resultante dessa correção será contabilizado na conta de "Reserva de Capital" que se transferirá para a Conta Capital de cada sócio, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.24 - A Cooperativa terá os seguintes órgãos e organismos:
I - Assembleia Geral;





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Diretivo;
- IV - Conselho Fiscal,

§ 1º - A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Diretivo são organismos deliberativos e decisórios.

§ 2º - O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com ação definida por lei e complementações estatutárias.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

Art.25 - A Assembleia Geral dos associados, pode ser Ordinária ou Extraordinária presencial, semipresencial ou virtual, e é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art.26 - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho Diretivo.

§ 1º - Uma vez justificada sua motivação, 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a convocação da Assembleia e, em caso de recusa e/ou após decorridos 10 (dez) dias da data do pedido sem resposta, convoca-las eles próprios, escolhendo um Diretor Presidente "ad-hoc".

§ 2º - Se ocorrerem motivos graves e urgentes o Conselho Fiscal, após ouvido o Diretor Presidente da Cooperativa, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art.27 - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) - Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) - Esteja infringente a qualquer disposição do § 2º do artigo 12 deste Estatuto e tenha sido notificado de tal infringência.

Art.28 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, mediante publicação do edital convocatório em jornal e comunicação aos associados. Não havendo quórum necessário, será realizada a segunda chamada e, se necessário, terceira chamada, sempre respeitando o intervalo mínimo legal de 1 (uma) hora entre uma convocação e outra

Art.29 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que não se trate de eleições de membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sendo que neste caso deverá ser respeitado o prazo mínimo determinado no artigo 28 imediatamente anterior.



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Art.30 - As 3 (três) convocações de que tratam os artigos 28 e 29 deste capítulo, poderão ser feitas em um único Edital desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art.31 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, devem constar:

- a) A denominação da Cooperativa, número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- c) A sequência ordinal numérica das convocações;
- d) A ordem do dia, dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quórum), de instalação e apreciação do critério de representação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, respeitando-se, ainda, o que diz o § 1º do artigo 26 deste Estatuto.

§ 2º Os Editais de Convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentados pelos associados, publicados em jornal de circulação regional, ou comunicados por circulares, redes sociais e outros meios de divulgação.

Art.32 - O número legal (quórum) para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Mesmo em terceira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados responsáveis pela convocação quando se tratar de Assembleia correspondente à hipótese prevista § 1º do artigo 26 deste Estatuto.

§ 2º - Para efeito de verificação de (quorum) de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no(s) Livro(s) de Presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado no § 1º anterior.

Art.33 - Não havendo (quorum) para instalação da Assembleia convocada nos termos dos artigos 28 e 29, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Parágrafo Único - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente de representação do Cooperativismo.

Art.34 - O associado presente à Assembleia Geral tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes, observado o caso previsto no parágrafo 3º do artigo 10 deste Estatuto.

Art.35 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade na fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia designar fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os novos eleitos serão em caráter provisório, isto é, mantendo-se a eleição consuetudinária sem alteração de sua periodicidade estabelecida.

Art.36 - Os trabalhos nas Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente que é auxiliado por outro Diretor, por ele indicado, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, autoridades presentes e assessores em geral.

§ 1º - Caberá ao Diretor Presidente assegurar a presença ou substituição do Secretário responsável pelas Atas de Assembleias.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente da Cooperativa, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art.37 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assunto que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.38 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria Externa, se houver, coloca o assunto em debates e após realiza a votação da matéria.

Art.39 - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e, os que com eles tiverem direta ou imediata relação.

§ 1º - Habitualmente, a votação é o descoberto com manifestação dos favoráveis à aprovação, confirmando-se ou não pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar da Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos.

§ 3º - Havendo impossibilidade técnica de acompanhar registrando em Ata todo o trabalho desenvolvido em Assembleia Geral, será permitida a gravação dos trabalhos, que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da Ata, ficando à disposição da





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Comissão de aprovação da Ata, bem como dos demais associados interessados até a assinatura do referido documento.

§ 4º - Na hipótese de Assembleia Geral não convocada pelo Diretor Presidente nem pelo Conselho Fiscal e sim por associados, de conformidade ao § 1º do artigo 26, a comissão de que fala o § 2º anterior, deverá ser constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sob pena de nulidade das deliberações registradas nas respectivas Atas.

§ 5º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

§ 6º - Quanto ao prazo para prescrição da ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude e simulação, ou tomadas com violação da Lei e/ou deste Estatuto, aplicar-se-á no que couber e determinar a Legislação Cooperativista vigente.

**SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art.40 - A Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, até dia 31 de março, que suceder ao término do exercício social do ano anterior ou em casos excepcional até o dia 30 de setembro, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos organismos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo de Sobras e Perdas apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Parecer da Auditoria Externa, se houver;
- e) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte com o respectivo orçamento de receita e despesa.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

IV - Na Assembléia em que ocorrer a eleição acima referida, salvo se a mesma Assembléia dispuser em contrário, fixar a remuneração e as verbas de representação para os Diretores membros do Conselho Diretivo; não por exercer o cargo, mas por trabalho



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

na cooperativa e o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste Estatuto.

§ 1º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Cooperativa, desonera os titulares de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

**SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art.41 - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessária e poderá deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - No quanto não lhe seja específico e determinado neste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária rege-se pelos mesmos procedimentos normativos estabelecidos para Assembleia Geral, constantes na Seção I, deste Capítulo.

Art.42 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto, bem como quaisquer decisões necessárias à efetiva implementação dos novos termos estatutários;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento; III - Mudança de objetivos sociais;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Deliberar sobre as contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários, atendido o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 39 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO

Art.43 - O processo decisório da Cooperativa é constituído pelos Organismos enumerados no artigo 24 do Capítulo VI, segundo os termos deles descritivos, constantes dos seus parágrafos 1º ao 4º.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art.44 - O Conselho de Administração será composto de 5(cinco) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 4(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 do conselho podendo ser reeleitos, destituídos e/ou renovados, sempre, de acordo, aos termos da Legislação Cooperativista vigente.

§ 1º - De conformidade a legislação cooperativista, na qual se dispõe sobre as formas de administração da sociedade cooperativa, o Conselho de Administração, de que trata este artigo, será constituído por membros Diretores Executivos e membros Diretores Vogais.

§ 2º - Dos e pelos membros do Conselho de Administração, serão designados entre si, em sua primeira reunião, após a sua posse no órgão de administração, o Diretor Presidente e os demais membros do Conselho Diretivo, com os títulos correspondentes às respectivas funções e perfis, denominados de conformidade à Estrutura Organizacional da Cooperativa.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, escolhidos ou não para funções executivas, não poderão ter entre si laços parentescos até 2º grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 4º - Tendo sempre em vista a máxima adequação da Estrutura do Processo Decisório com a Estrutura Organizacional da sociedade, o Conselho de Administração poderá, designar dentre os Conselheiros Vogais, outro(s) diretor(es) para somar o Conselho Diretivo de que trata o parágrafo 1º do artigo 51 deste Estatuto.

§ 5º - Ainda, um membro do Conselho Diretivo, poderá ser substituído por membro do Conselho de Administração, até então na qualidade de Diretor Vogal, passando por sua vez, o substituído a ser ele próprio Diretor Vogal, toda vez que tais substituições forem deliberadas pelo próprio Conselho de Administração, conforme emana o parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos dos Conselheiros de Administração, seja por impedimento, renúncia, demissão, eliminação, exclusão ou por vontade própria, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 7º - O membro do Conselho de Administração, que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) intercalada durante o seu mandato, sem justificativa por escrito e



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

aceita por 2/3 dos membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.

Art.45 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, da maioria do Conselho Diretivo, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o uso do voto duplo, ou seja, votará o Diretor Presidente juntamente com os demais e, só então, ocorrendo empate, aplicará seu direito de 2(dois) votos, servindo-se do segundo para desempate;

III- As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes, podendo, de conformidade as circunstâncias, utilizarem-se de expediente idêntico ao descrito no § 3º artigo 39 deste Estatuto Social.

IV - As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.46 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, tomar todas as decisões necessárias à sociedade, que não sejam de exclusiva atribuição da própria Assembleia, atribuições essas que lhes sejam conferidas por Lei e/ou por este Estatuto.

Parágrafo Único - Por sua vez, excetuadas as atribuições exclusivas do Conselho de Administração e, como tal, consideradas indelegáveis, das quais enumeram-se as principais no artigo 47, deste Estatuto, ficam delegadas de forma sistemática ao Conselho Diretivo, todas as demais deliberações e decisões sobre outros assuntos de interesse da Cooperativa, sobretudo todos aqueles de natureza consistente com o perfil de atribuições do Conselho Diretivo, descritos na Seção II do Capítulo em curso.

Art.47 - Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:

a) Aprovar as mudanças da Estrutura Organizacional a nível de Diretorias e, quando se fizer necessário, atendendo o disposto no parágrafo 2º do artigo 44 deste Estatuto, promover a designação de novos Diretores Executivos dentre os Conselheiros Vogais para somar e/ou renovar o Conselho Diretivo da Cooperativa.

b) Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;

c) Proceder verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante exame de balancetes e demonstrativos específicos com emissão de pareceres de interesse;

d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

e) Estatuir regras para os casos omissos e duvidosos até a próxima Assembleia Geral;

f) Aprovar o relatório da gestão a ser encaminhado à Assembleia Geral Ordinária;

g) Propor reformas estatutárias para aprovação da Assembleia Geral;

h) Aprovar o balanço e demais documentos que serão levados à apreciação da Assembleia;

i) Zelar pelo cumprimento das Leis Cooperativistas e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da Legislação trabalhista e fiscal;



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

- j) Comunicar à Assembléia Geral que ocorrer mais próxima ao evento, as aquisições e/ou inversões significativas, para que seja registrado naquela Assembléia o conhecimento dessas alterações substantivas no ativo fixo da sociedade;
 - l) Decidir sobre a abertura de novas filiais e/ou entrepostos comerciais;
 - m) Dar decisão final sobre a contratação de profissionais, desde que se trate de executivos de nível gerencial ou equivalente e, com os quais se venha a estabelecer relação de vínculo empregatício;
 - n) Indicar o(s) representante(s) da sociedade junto a Cooperativas Centrais, em empresas com participação societária e/ou em órgãos a fins, no exercício em que deva ocorrer.
 - o) Apreciar e deliberar sobre aumentos salariais liberais coletivos e sobre atribuição de gratificações e prêmios, bem como sobre a prática de planos de benefícios. Limitar-se-á a definição de políticas a respeito, ficando a cargo do Conselho Diretivo quaisquer definições específicas e suas aplicações;
 - p) Contratar os serviços de Auditoria Externa e apreciar seus relatórios;
 - q) Autorizar, mediante Atas em que constem tais deliberações, Diretores Executivos a transigirem, contraírem obrigações e empréstimos, empenharem, adquirirem, venderem bens e direitos sobre imóveis da sociedade, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, juntos às Instituições Financeiras, de notas promissórias, duplicatas, warrants, contratos de câmbio, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, cédula rural hipotecária, cédula rural pignoratícia, cédula rural pignoratícia e hipotecária, contrato com as carteira de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito geral, carteira de comércio exterior, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que as Instituições Financeiras exigirem, inclusive a produção entregue pelos associados, mediante lavratura de contratos e escritura públicas e tudo mais que venha de maneira segura atender as necessidades da Cooperativa;
 - r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade com expressa aprovação da Assembléia Geral;
 - s) Deliberar sobre remuneração dos conselheiros diretivos, seguindo as orientações da Assembléia, observando a capacidade da instituição e em hipótese alguma colocando-a em risco financeiro.
- Parágrafo Único - Acrescentem-se a essas atribuições enunciadas nas alíneas do "caput" deste artigo, todas aquelas outras previstas nos textos de diferentes outros artigos do presente Estatuto Social, sempre observado o que diz no artigo 46 e seu parágrafo único; relevem-se a respeito:
- a) A matéria relativa a admissões, demissões, eliminações, exclusões e reintegrações de associados, na qual se faz referências às respectivas atribuições do Conselho de Administração e da qual os correspondentes processos serão, por delegação deste Conselho, efetuados sistematicamente pelo Conselho Diretivo.

Art.48 - Qualquer um dos membros do Conselho de Administração que participar de ato ou operação social, de forma individual ou comum em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração bem como os do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

ação contra os Diretores membros do Conselho de Administração, para promover a sua responsabilidade.

Art.49 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas ou que estejam envolvidos em processo de insolvência, concordata ou falência, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art.50 - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou conflitante ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETIVO**

Art.51 - Constituído de 3 (três) membros efetivos, com os títulos Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Secretário, funciona em regime de colegiado ou conselho, cabendo-lhe a tomada de decisão sobre todos os assuntos correspondentes aos itens que compõem o seu perfil de atribuições, a seguir enunciado, bem como sobre todos os demais assuntos que por sua natureza, mesmo que não constantes desse perfil, mantiverem similaridade de conteúdo e/ou equivalente relevância.

§ 1º - Regendo-se a estrutura do Conselho Diretivo pela Estrutura Organizacional da sociedade, poderá este Conselho contar com mais de 3(três) membros Diretores Executivos. Observe-se ainda que, havendo número de membros do Conselho Diretivo que ultrapasse a 3(três), dever-se-á atender em termos das deliberações votadas, às mesmas condições numéricas e de proporcionalidade estabelecidas para a condição do Conselho Diretivo quando composta de 3(três) membros. Caso o número, acidentalmente, venha a ser par, caberá, e só então, ao Diretor Presidente, o direito ao duplo voto, em termos análogos aos constantes do inciso II do artigo 45.

§ 2º - No quanto especificar e determinar os perfis das áreas funcionais de direção compreendidas na Estrutura Organizacional da Cooperativa, dispostas no Capítulo VIII deste Estatuto, cumpre a esse Conselho Diretivo, designar de forma sistemática a(s) respectiva(s) área(s) que se subordinará(ão) individualmente ao Diretor Superintendente, ao Diretor Secretário e a outro(s) Diretor(es) que porventura venha somar a este Conselho.

§ 3º - A Institucionalização deste Conselho, fundamentada na Legislação Cooperativista, não exime como não conflita com o exercício da responsabilidade de cada Diretor individualmente, observando-se, no entanto, que, uma vez conduzido o assunto para apreciação e/ou decisão desse Organismo, suas deliberações, definições e decisões prevalecerão sobre quaisquer deliberações, definições e decisões individuais dos Diretores titulares, incluído o próprio Diretor Presidente, vinculados a todos, mesmo ausentes ou discordantes.

§ 4º - Da mesma forma, ao mesmo tempo que este é um Organismo deliberativo e decisório, ao nível descrito no parágrafo anterior, cabe-lhe igualmente o poder de dar origem a quaisquer atos administrativos necessários à implementação de suas deliberações e decisões, atribuída por natureza à Presidência a responsabilidade de expedi-los em nome do Conselho.



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

§ 5º - O Diretor Presidente poderá, a seu critério, designar por delegação sistemática, periódica ou mesmo ocasional, qualquer outro membro do Conselho para substituí-lo especificamente no exercício desta atribuição.

Art.52 - Em suas análises e, sobretudo, em suas decisões, os membros do Conselho Diretivo tenderão ao consenso. No entanto, as decisões validar-se-ão uma vez que correspondam ao pensamento de ao menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Não havendo maioria a favor ou contra uma deliberação, a decisão ficará suspensa, optando-se, conforme o caso, por uma dessas alternativas:

I - Remeter o assunto para outra reunião do mesmo Conselho, sendo no máximo mais uma, tendo em vista a possibilidade de melhores informações e maiores estudos;

II - Remeter o assunto para que seja deliberado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Quando o assunto for encaminhado ao Conselho de Administração, caberá, obviamente, a aquele Conselho, a decisão final e, se mesmo assim, o Diretor responsável persistentemente não realizar a deliberação estabelecida, o Conselho de Administração poderá tomar, a respeito, qualquer iniciativa com base na Lei e/ou no Estatuto.

§ 3º - Este Organismo reunir-se-á de sempre que necessário por de qualquer de seus membros ao Diretor Presidente que procederá a convocação.

§ 4º - Compete ainda ao titular da área administrativa, responsabilizar-se pelos serviços burocráticos e de comunicação necessária ao desenvolvimento das atividades deste Conselho, ênfase feita para o que se prevê nos artigos 56 e 57 e seus parágrafos deste Estatuto, como para quaisquer outras iniciativas que visem a máxima eficiência no funcionamento do Conselho Diretivo.

Art.53 - O Conselho Diretivo, poderá convidar qualquer funcionário, gerente ou não, Conselheiro Fiscal, membros de comissões ou outro Diretor membro do Conselho de Administração e não-membro do Conselho Diretivo, como participante "ad-hoc" em caráter de presença informativa sobre itens constantes em pauta, sendo que esses participantes, assim convidados, não terão direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Diretivo, por sua exclusiva deliberação, poderá contratar técnicos, assessores, consultores e até mesmo Diretores membros do Conselho de Administração e não- membros do Conselho Diretivo, para que, sem vínculo empregatício, lhe prestem serviços necessário ao ótimo desempenho das suas atribuições, bem como para o desenvolvimento de ações e planos individuais ou comuns, em suas áreas de direção.

Art.54 - Constitui o perfil funcional do Conselho Diretivo, o seguinte conjunto de principais atribuições:

a) - Designar de forma sistemática a quais titulares do Conselho Diretivo caberá a responsabilidade pela(s) respectiva(s) área(s) funcionai(s) de direção dispostas na Seção III do Capítulo VIII deste Estatuto.

b) - Designar de forma sistemática e/ou de período em período, o Coordenador do Colegiado Gerencial, tratado no inciso VI do artigo 24 deste Estatuto Social.

c) - Definição e controle das políticas gerais, segundo o sistema de planejamento e administração estratégica;

d) - Definições das políticas específicas e das estratégias concernentes às grandes linhas de crescimento e de desenvolvimento dos negócios, atividades e operações da sociedade.

e) - A aprovação final e o acompanhamento dos planos de atividades de cada Diretoria individual;

f) - Deliberações e determinações sobre projetos de diversificações e inovações significativas;

**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

- g) Submeter oportunamente ao Conselho de Administração os planos de alterações significativas concernentes à Estrutura Organizacional da Cooperativa;
- h) Analisar e apresentar ao Conselho de Administração os orçamentos anuais, os planos de inversões e as proposições relativas à distribuição dos resultados da sociedade;
- i) Decidir sobre a aplicação dos incentivos fiscais;
- j) Definir as políticas específicas atinentes aos preços para o produtor, bem como determinar valores sempre que se tratar de variações significativas, ou seja aquelas capazes de afetar as margens de sobras programadas;
- l) Deliberar e dar decisão final quanto às posições mais significativas concernentes aos preços do mercado, quer de venda como de compra de produtos "in-natura", e ainda quanto aos preços de compra e venda de produtos de fornecimentos e Serviços aos associados, mantida, mesmo assim, a responsabilidade individual das respectivas Diretorias em cujo âmbito de ação se localizarem de forma específica tais operações;
- m) Decidir caso a caso, quaisquer negócio e/ou operação que escapem ao sistema comum e/ou habitual de comercialização de produtos primários ou industrializados;
- n) Analisar, avaliar e decidir a "regulamentação de recebimento de safra de produtos agropecuários e/ou extrativos";
- o) Decidir sobre eventuais interrupções na prática de quaisquer atividades da Cooperativa, bem como sobre modificações significativas nos planos relativos a essas atividades;
- p) Decidir sobre quaisquer atualizações e inovações úteis a sociedade, que devam ser inseridas em sistema de planejamento, segundo as mudanças naturais que costumam ocorrer nas atividades da Cooperativa, bem como nas diferentes circunstâncias externas que envolvem seus negócios; por outro lado, avaliar e exigir o adequado cumprimento dos planos e objetivos assim definidos para todas as grandes áreas de resultados, tomando sempre e sistematicamente as medidas cabíveis, segundo o caso;
- q) Avaliar e programar o montante de recursos financeiros necessários ao atendimento das operações e serviços; indicar as Instituições Financeiras (bancos) nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e, fixar limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- r) Fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para cobertura;
- s) Estabelecê-las e exigir o cumprimento das normas necessárias ao bom funcionamento organizacional e operacional da Cooperativa;
- t) Executar e controlar a aplicação dos critérios e procedimentos relativos à fidelidade operacional, estabelecidos de conformidade ao enunciado na alínea "i" § 2º do artigo 12 deste Estatuto.
- u) Julgar os recursos eventualmente formulados por funcionários contra decisões de ordem interna tomada por executivos de linha da Cooperativa.
- v) Dar cumprimento a todas as demais atribuições a esse Conselho delegadas pelo Conselho de Administração segundo os textos deste Estatuto Social;
- w) Responsabilizar-se pelo conteúdo e uso sistemático de todos os instrumentos diretivos e dos documentos e Ata de processo decisório da Cooperativa, e exigir o cumprimento de todas as ações, objetivos, metas e tarefas que correspondam às diretrizes e decisões deles constantes.

Art.55 - De forma consistente com o que está expresso nos artigos 51 e 54, o Conselho Diretivo objetivará a tomada de decisão final sobre todos os temas de sua responsabilidade, assim enumerados, enfatizando-se ainda a importante função exclusiva desse Conselho de



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

dar solução às possíveis dificuldades de consenso na prática de hábitos ideais de ação conjunta de mais de uma Diretoria, ou mesmo por interpelações entre diferentes Diretorias. Parágrafo Único - Nessa última hipótese, relevando-se os casos de interferências em áreas alheias, fica estabelecida, para sua solução, a seguinte sequência de critérios:

- a) Os assuntos relativos a interpelações de Diretorias em áreas alheias só poderão ser levados à apreciação do Conselho Diretivo, nos casos de ausência de consenso entre as partes;
- b) Ocorrendo tal dificuldade de consenso, fica sob inteira responsabilidade do Diretor interpelado, levar o assunto à apreciação do Conselho Diretivo;
- c) Por outro lado, a Diretoria que originou a interpelação só poderá e, então, deverá levar o assunto debatido à apreciação do Conselho Diretivo, após a efetivação da reunião do Conselho prevista em calendário e que se siga imediatamente à ocasião em que se deu tal interpelação;
- d) Realizada essa reunião, se o assunto não tiver sido introduzido na pauta da mesma, a Diretoria interpelante poderá e deverá, segundo a maior ou menor urgência, tratar do tema na próxima reunião ou sugerir convocação de reunião extraordinária.

Art.56 - Todas as reuniões deste Conselho, deverão, preferencialmente, ser coordenadas por uma pauta de trabalho, em que constem previamente os diferentes itens objeto das análises e/ou decisões.

Parágrafo Único - Em todas as pautas deverá, de preferência, constar um item em aberto "Assuntos Emergenciais", não previstos e de urgência, para aquela reunião; note-se, no entanto, que tais assuntos só poderão ser tratados uma vez esgotados os temas em pauta.

Art.57 - De cada reunião será elaborada uma Ata em que conste como "não conclusões" os assuntos que foram analisados, postos em estudo sem possibilidade ainda de deliberação e, como "conclusões", as deliberações com nível de decisão final, para execução.

Parágrafo Único - Desta Ata deverão ser elaborados extratos que serão, logo que aprovada a Ata mediante assinatura dos membros do Conselho Diretivo, enviados aos responsáveis envolvidos na execução das decisões tomadas.

**CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art.58 - A Estrutura Organizacional da Cooperativa é constituída, além da Presidência, por mais 2(conformidade aos dispostos duas) áreas funcionais de direção, podendo ser aumentada ou redistribuída, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 51, cujas áreas, não necessariamente, poderão ser da forma que a seguir se enumeram as principais:

- 1. Divisão Administrativa;
- 2. Divisão de Finanças;
- 3. Divisão de Compras;
- 4. Divisão Agropecuária;





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

5. Divisão de Lojas;
6. Divisão Operacional/Industrial; e
7. Auditoria Interna.

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS**

Art.59 - São atribuições gerais e comuns à Presidência e demais Diretorias:

- a) Participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Diretivo da Cooperativa;
- b) Cumprir integralmente as responsabilidades contidas no perfil funcional do Conselho Diretivo, na qualidade de seu membro efetivo;
- c) Contribuir e participar na elaboração, na constante realimentação, nas atualizações e no acompanhamento sistemático das políticas, das estratégias e dos planos de objetivos e orçamentários da sociedade.

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA**

Art.60 Compete ao Titular da Presidência:

- a) Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre os demais titulares Diretores da Cooperativa e, a área de auditoria interna, a si subordinada diretamente.
- b) Dirigir as reuniões, bem como apoiar executivamente todas as determinações do Conselho Diretivo;
- c) Assumir pessoalmente a atribuição que lhe confere o § 4º do artigo 51 deste Estatuto, ou designar Diretor que o substitua especificamente para esses efeitos, na forma prevista no § 5º do mesmo artigo;
- d) Definir as macro-políticas e estabelecer as diretrizes concernentes aos grandes pontos de concentração de esforços da sociedade, submetendo-as ao tratamento e às deliberações do Conselho Diretivo da Cooperativa;





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

- e) Assegurar, mediante ação pessoal, bem como através de atos de outros diretores da Cooperativa, por sua delegação, a preservação e a otimização da imagem institucional da sociedade, junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, órgãos públicos, entidades de classes e outras, instituições financeiras e, em termos gerais, junto ao público interno e externo de interesse, quer a nível regional e nacional, como internacional;
- f) Avaliar os resultados e o desempenho das atividades e dos titulares dos cargos diretivos, bem como promover seu desenvolvimento;
- g) Dedicar-se à supervisão geral das atividades da Cooperativa, visando a assegurar sua continuidade, seu crescimento e a recompensa ao capital dos seus associados;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, individualmente ou em conjunto com outros diretores; Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- i) Assinar, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- l) Fixar em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo, junto às Instituições Financeiras (bancos) e outros estabelecimentos de créditos, as normas para as operações e demais tipos de financiamentos, inerentes à produção e comercialização agropecuária e extrativa, inclusive quanto ao contrato, tipo, taxas de juros, garantias, avaliação de crédito, de conformidade com a ação bancária e submeter aos bancos com os quais a Cooperativa operar, a indicação dos avaliadores;
- m) Assinar títulos nominativos dos associados;
- n) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, quando houver;
- o) Assinar e endossar com outro membro do Conselho Diretivo, os termos e conhecimentos de depósitos, warrants, guias e conhecimentos ferroviários, rodoviários e marítimos, faturas, consignações, penhores, recibos, documentos alfandegários de importação e exportação, inclusive em carteira dos bancos e quaisquer outros estabelecimentos de créditos e, ainda sacar de ou para o exterior;
- p) Assinar, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer títulos que importem na movimentação de fundos, bem como endossos ou avais, emitindo quaisquer





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

títulos de créditos rural admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizando títulos de créditos emitidos pelos associados;

q) Assinar com o Titular da Área Financeira, as verificações de saldo em caixa e bancos;

r) Outorgar, com outro membro do Conselho Diretivo procurações a terceiros com plenos poderes para representar a sociedade nas transações para as quais tal procedimento se apresentar como recomendável ou conveniente.

§ 1º - O Diretor Presidente é delegado nato junto às Cooperativas de segundo grau a que venha se filiar a Coop Sertão;

§ 2º - A prática de quaisquer atos correspondentes a essas atribuições de competência do Diretor Presidente, por parte de outro membro do Conselho Diretivo ou membro do Conselho de Administração e não membro do Conselho Diretivo, implica em presunção de delegação formal do Diretor Presidente ou de deliberação do Conselho Diretivo, na ausência deste. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou em Atas de reunião do Conselho Diretivo.

SEÇÃO III

DAS DEMAIS ÁREAS FUNCIONAIS DE DIREÇÃO

Art.61 - Compete ao Titular da Área de Administração e Finanças:

a) Elaborar e propor ao Conselho Diretivo as políticas e estratégias relativas:

a.1. Quanto a Divisão Administrativa:

1. Ao instrumental técnico consolidado do sistema de planejamento;

2. Ao instrumental técnico do processo decisório da sociedade, tais como, pautas subsídios às reuniões dos Conselhos, respectivas Atas e outros, tudo de acordo, ao que prevêem o § 6º do artigo 52 e ainda os artigos 56 e 57 e seus parágrafos;

3. Ao Departamento de Recursos Humanos;

4. Ao Departamento de Serviços de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (O & M);

5. Ao Departamento de Informática (CPD);

6. À Contabilidade.

7. Aos Serviços Jurídicos;

8. Às atividades e aos meios de divulgação da Cooperativa, com relação ao público externo e ao público interno;





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

9. Às ações de recepção e relações públicas;
10. À coordenação administrativa das atividades de comissões de Associados e Conselho Consultivos; quando houver;
11. À prestação dos serviços sociais enunciados no § 6º, do artigo 7º deste Estatuto;
 - a.2. Quanto a Divisão de Finanças:
 1. Às análises para o planejamento financeiro;
 2. À tesouraria e a administração do capital de giro;
 3. À administração do ativo fixo e investimentos de capital;
 4. Ao custo dos recursos;
 5. À estrutura de capital;
 6. Às fontes de financiamentos a curto e longo prazo;
 7. Às linhas de operações relativas a utilização de recursos financeiros;
 8. À prestação de serviços gerais informativos ao associado e o cadastro social;
 1. Quanto a Divisão de Compras: Às compras em comum para fornecimentos aos associados;
 2. Às compras de produtos e materiais de uso interno;
 3. Ao inter-relacionamento positivo e harmônico com os fornecedores, visando facilitar o processo de cotações e aquisições de melhores produtos com melhores preços e etc.
 - b) Dar cumprimento a tais estratégias, uma vez aprovadas e propor, bem como incorporar alterações e realimentações das mesmas, que forem determinadas pelas mudanças das circunstâncias, mediante seu adequado replanejamento;
 - c) Definir os objetivos de operacionalização destas estratégias assim planejadas e exigir o cumprimento da parte das pessoas envolvidas, responsabilizando-se pelo alcance de tais objetivos, diante do Conselho Diretivo da Cooperativa;
 - d) Exercer ação diretiva e hierárquica, como membro do Conselho Diretivo, sobre as Gerências e/ou Chefias das Unidades, Entrepósitos e/ou Filiais, em termos de todos os resultados de interesse da Cooperativa, bem como exercer





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

ainda, como Titular da área de Administração e Finanças, ação diretiva e funcional sobre as mesmas no que corresponda ao perfil de atribuições dessa Diretoria;

e) Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre as demais gerências, assessorias e/ou chefias a si subordinadas diretamente;

f) Elaborar para cada exercício social um plano geral de ação de sua Diretoria, apresentando-o ao Conselho Diretivo e assegurando sua efetiva implementação. Sempre que necessário, atualiza-lo, reapresenta-lo e garantir o cumprimento do assim planejado;

g) Dar atendimento aos atos e às ações que, por delegação do Diretor Presidente ou de outros membros do Conselho Diretivo lhe forem atribuídos, por todo o período em que perdurem os efeitos dessa delegação;

h) Assinar, com o Presidente ou outro membro do Conselho Diretivo autorizado por ele, os instrumentos enunciados no artigo 60, em suas alíneas "j", "l", "o", "p" e "q".

Parágrafo Único - A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições do Titular dessa área por parte de outro Diretor, implica em presunção de delegação formal do titular ou de deliberação do Presidente do Conselho Diretivo. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou em Atas de reuniões do Conselho Diretivo.

Art.62 - Compete ao Titular da área Técnica/Operacional

a) Elaborar e propor ao Conselho Diretivo as políticas e estratégias relativas:

a.1. Quanto a Divisão Agropecuária, Psicultura e Avicultura :

1. À venda, distribuição e ao controle dos estoques mínimos e máximos dos produtos de fornecimento e/ou abastecimento exceto os de "lojas" e, segundo o texto do § 3º do artigo 7º deste Estatuto Social.

2. Ao controle e à estatística das evoluções das culturas, com destaque para: Produtividade, variações, áreas cultivadas, custos de produção e controle da fidelidade dos associados;

3. Ao atendimento de assistência técnica e orientação ao associado, com destaque para o correto uso do solo e demais recursos naturais, o desenvolvimento e colheitas e/ou extração dos produtos, a correta utilização de fertilizantes e defensivos, o controle de pragas e doenças, inclusive em sentido preventivo, as formas adequadas de cultivação, o correto manuseio de máquinas e implementos agrícolas.

4. Aos viveiros e campo experimental;





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

a.2. Quanto a Divisão de Lojas :

1. Às vendas em geral dos produtos em lojas;
2. Ao desenvolvimento e inter-relacionamento positivo e harmônico com os pequenos e grandes compradores, visando facilitar o processo de comercialização dos produtos;
- 3.. Aos canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores;
- 4.. À área de marketing;
5. À promoção e propaganda.

a.3. Quanto a Divisão Operacional/Industrial :

1. Aos procedimentos de recebimento, classificação, beneficiamento, garantia qualitativa e quantitativa, padronização no total ou em parte, da produção agrícola, pecuária e/ou extrativa de seus associados e dos não associados quando autorizado por instrumento legal;
 2. Às instalações de unidade de recebimentos, manutenção e/ou reformas de armazéns graneleiros e convencionais, depósitos e equipamentos em geral, assegurando a constante adequação às necessidades da Cooperativa, do sistema de recepção, secagem, armazenagem e movimentação dos produtos;
 3. Aos serviços de Armazém Geral;
 4. Aos planos e programas gerais de industrialização, visando a subsidiar a plena consecução das metas mercadológicas da Cooperativa;
 5. Às atividades industriais e de processamento em geral da Cooperativa;
 6. Às atividades de manutenção industrial, projetos e montagens mecânicas, elétricas e hidráulicas em geral;
 7. Aos projetos, planos e programas de construção civil e manutenção de obras (infra-estrutura).
 8. À administração e conservação de reflorestamento.
- b) Dar cumprimento a tais estratégias, uma vez aprovadas e propor, bem como incorporar alterações e realimentações das mesmas, que forem determinadas pelas mudanças das circunstâncias, mediante seu adequado replanejamento;
- c) Definir os objetivos de operacionalização destas estratégias assim planejadas e exigir o cumprimento da parte das pessoas envolvidas,





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

responsabilizando-se pelo alcance de tais objetivos, diante do Conselho Diretivo da Cooperativa;

- d) Exercer ação diretiva e hierárquica, como membro do Conselho Diretivo, sobre as Gerências e/ou Chefias das Unidades, Entrepósitos e/ou Filiais, em termos de todos os resultados de interesse da Cooperativa, bem como exercer ainda, como Diretor da Área Técnica/Operacional, ação diretiva e funcional sobre as mesmas no que corresponda ao perfil de atribuições dessa Diretoria;
- e) Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre as demais gerências, assessorias e/ou chefias a si subordinadas diretamente;
- f) Elaborar para cada exercício social um plano geral de ação de sua Diretoria, apresentando-o ao Conselho Diretivo e assegurando sua efetiva implementação. Sempre que necessário, atualiza-lo, reapresenta-lo e garantir o cumprimento do assim planejado;
- g) Dar atendimento aos atos e às ações que, por delegação do Diretor Presidente ou de outros membros do Conselho Diretivo lhe forem atribuídos, por todo o período em que perdurem os efeitos dessa delegação;
- h) Assinar, com o Presidente ou outro membro do Conselho Diretivo autorizado por ele, os instrumentos enunciados no artigo 60, em suas alíneas "j", "l", "o" e "p".

Parágrafo Único - A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições do Diretor desta área por parte de outro Diretor, implica em presunção de delegação formal do titular ou de deliberação do Presidente do Conselho Diretivo. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou em Atas de reuniões do Conselho Diretivo.

SEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS E DELEGAÇÕES.

Art.63 - Das ausências e delegações do Diretor Presidente:

- a) Para os casos específicos de delegação já previstos nos parágrafos anteriores, seguir-se-á as regras estabelecidas nos termos em que constam deste Estatuto;
- b) Nos casos de ausência do Diretor Presidente, ressalvadas as condições referidas na alínea "a" anterior, e atendido, por primeiro, o disposto no § 5º do artigo 51, a princípio deverão aguardar sua presença, todavia, no que se referir estritamente àqueles expedientes em que compreendam, tão somente, atos de





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

caráter pessoal necessários para dirigir trabalhos, fica em sua ausência, delegado sistematicamente ao Diretor Superintendente, seguindo-se à ordem, na ausência deste último o Diretor Secretário e, assim sucessivamente.

§ 1º - Independente do disposto na alínea "b" deste artigo, nas ausências de prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, deverá ser emitida circular a respeito.

§ 2º - Não havendo atendimento a tais normas, as decisões caberão ao Conselho

Diretivo, inclusive a de definir responsabilidades específicas aos Diretores, individualmente, no período de ausência do Diretor Presidente.

Art.64 - Das ausências e delegações dos demais Diretores, membros do Conselho Diretivo:

a) Quando se tratar de ausência igual ou inferior a 5(cinco) dias úteis, bastará comunicação ao Diretor Presidente ou outro Diretor que o informe "a posteriori", sempre que haja dificuldade de comunicação prévia e pessoal com a Presidência;

b) Quando se tratar de ausência de 5(cinco) dias até 15(quinze) dias, será necessária a comunicação ao Diretor Presidente, seguida de delegação verbal do Diretor ausente a qualquer outro dos Diretores, à sua escolha, após acordo com o Diretor Presidente;

c) Quando se tratar de ausência superior a 15(quinze) dias, deverá haver prévia comunicação ao Diretor Presidente e após o seu "de acordo" o interessado delegará a qualquer de seus pares, durante o período de sua ausência, emitindo circular informativa a quem possa interessar.

§ 1º - Não havendo atendimento dessas normas, as decisões da Diretoria ausente ficarão a cargo do Presidente do Conselho Diretivo.

§ 2º - Caso haja ausência de decisão necessária em qualquer das Diretorias e que venha a prejudicar outras áreas de forma relevante, mesmo estando presente o Diretor responsável, caberá ao Conselho Diretivo solicitar deste, insistentemente, a decisão. Não acontecendo, toma-la em sua substituição.

**CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA FISCAL SEÇÃO I
DO CONSELHO FISCAL**





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Art.65 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, a cada 1 (um) ano, sendo permitido reeleição, de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1º - Não podem fazer parte do conselho fiscal, parentes até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge dos diretores, além dos inelegíveis enumerados no artigo 49 deste Estatuto, conforme a lei 5764/71 art.51.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer cumulativamente cargos nos órgãos da Administração.

Art.66 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3(três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Diretivo ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes, podendo, de conformidade as circunstâncias, utilizarem-se de expediente idêntico ao descrito no § 3º artigo 39 deste Estatuto Social

§ 5º - É permitida a presença dos Conselheiros Fiscais Suplentes nas reuniões.

§ 6º - Todo titular membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercalada durante o seu mandato, sem justificativa por escrita ou verbal e aceita pelos demais membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.

Art.67 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o seu preenchimento. Aplicando-se, ainda, aos membros desse Conselho, se necessário for, o disposto no parágrafo único do artigo 35 deste Estatuto.





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Art.68 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros e documentos da Cooperativa;
- b) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho, denunciando a este as infrações legais e estatutárias constatadas.
- c) Atendida a condição disposta no § 2º do artigo 26 deste Estatuto e se ocorrerem motivos graves e urgentes, convocar Assembléia Geral, comunicando, se necessário, às autoridades competentes.
- d) Emitir e apresentar à Assembléia Geral, o Parecer sobre as demonstrações contábeis da Cooperativa.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos da Cooperativa, poderá o Conselho Fiscal valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria interna, bem como da externa e, na ausência desta última, poderá, ainda, se necessário for, após sugestão ao Diretor Presidente da Cooperativa e, em caso de recusa, contratar os serviços de auditoria independente e/ou assessoramento de técnico especializado, cujas despesas correrão por conta da Cooperativa.

SEÇÃO II DOS LIVROS.

Art.69 - A Cooperativa deverá ter, obrigatoriamente, os seguintes Livros:

- I - Livro de Matrícula;
- II - Livro de Atas de Assembleias Gerais;
- III - Livro de Atas do Conselho de Administração; IV - Livro de Atas do Conselho Diretivo;
- V - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- VI - Livro de presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VII - Livro de registro de chapas dos conselhos;
- VIII - Livro de presença dos Associados em reuniões de grupos seccionais para eleição de delegado(s);
- IX - Outros Livros Fiscais, Trabalhistas e Contábeis de obrigatoriedade expressa em Lei.





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art.70 - No Livro de Matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- I - O nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de demissão, eliminação, exclusão e/ou reintegração.
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital do associado.

SEÇÃO III

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.71 - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços em conformidade com a legislação vigente e os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Art.72 - Os custos e as despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados que utilizarem dos serviços que lhe deram causa, atendendo-se, ainda, no que couber e for estabelecido quanto as condições previstas no artigo 13 e suas alíneas deste Estatuto.

Art.73 - Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas parcelas nos seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva -FR, destinado a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, e,;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social FATES, e.

Parágrafo Único - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, poderão ser aplicadas na aquisição de bens necessários ou rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais às suas operações de compras e vendas em comum da Cooperativa, no período, salvo deliberações diversas da Assembleia Geral.

Art.74 - Além da parcela de 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 3(três) anos e,.



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.75 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de Assistência aos associados, seus dependentes e aos próprios funcionários da Cooperativa e seus dependentes.

§ 1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com Entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 2º - Além da parcela de 5%(cinco por cento) das sobras apuradas no exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

a) Os resultados líquidos de operações com não associados;

b) As doações do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social das Cooperativas de Segundo e Terceiro Grau, ou Entidades que atuem no setor Cooperativista;

c) Os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedade não cooperativas.

Art.76 - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva - FR.

Parágrafo Único - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão o restante dessas perdas, cobertas mediante a utilização das alternativas previstas na Legislação Cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e for estabelecido quanto as condições dispostas no artigo 13 e suas alíneas deste Estatuto.

Art.77 - Além dos fundos previstos no artigo 81 deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos.

SEÇÃO IV

DA CONTABILIDADE E SUAS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art.78 – A Escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e de acordo com Normas Brasileiras de Contabilidade,

Art.79 - Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar, com base na escrituração da Cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do Patrimônio Social e as Mutações ocorridas no exercício:

I - Balanço Patrimonial;



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

- II - Demonstração das Sobras e Perdas;
- III - Demonstração das Mutações Patrimoniais;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e, V -
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

**CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art.80 - As eleições dos membros do Conselho de Administração para mandatos de 4(quatro) anos e, dos membros do Conselho Fiscal, para mandato de acordo ao estipulado no artigo 73 deste Estatuto, serão realizadas em Assembleia Geral que deverá ocorrer nos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração..

§ 2º - Uma vez respeitada e atendidas as condições definidas na alínea "d" do parágrafo 1º, artigo 12; Capítulo IV deste Estatuto, todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitas as demais condições previstas em Lei ou neste Estatuto, poderá habilitar-se a concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 3º - Não poderá constar, ainda contra o candidato a membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, nenhum impedimento legal, incluído os tratados no artigo 49 deste Estatuto e nem vínculo empregatício com a Cooperativa, hipótese esta última em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

Art.81 - As eleições de que tratam o artigo 88 anterior, obedecerão ao seguinte processo:

§ 1º - O interessado deverá apresentar-se como componente de chapas completas e de conformidade ao que a seguir se enumeram:

I - A (s) chapa (s) concorrentes deverá(ão) ser entregue(s) para registro na Secretaria da Cooperativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembléia.:

- a) Relação nominal dos componentes, com o respectivo número de inscrição do Livro Matrícula da sociedade;
- b) Declaração de bens;





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

c) Declaração atestando, não estar incurso, naqueles impedimentos constantes no artigo 49 deste Estatuto, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si.

d) Indicação de 2(dois) associados, também, sem laços de parentesco, com os pretensos candidatos e, em pleno gozo de seus direitos sociais, para acompanharem a votação e apuração, não podendo, no entanto, estes indicados concorrerem a cargos de eleição determinada.

II - Formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, cuja substituição atender-se-á no que couber, as mesmas formalidade descritas nas alíneas anteriores deste artigo.

III - Nenhum associado poderá apresentar-se em mais de 1(uma) chapa e prevalecerá para apresentação de todas as chapas, a ordem de sua entrada no protocolo da Secretaria da Cooperativa.

Art.82 - A(s) chapa(s) inscrita(s) para o Conselho de Administração poderá(ão) ser diversa(s) da(s) inscrita(s) para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá(ão) especificar os componentes para administração e fiscal.

Art.83 - Da impugnação do registro da chapa, caberá recurso para a Assembleia Geral de eleição ordinária;

Parágrafo Único - Ao instalar-se a Assembleia Geral, deverá a mesma decidir inicialmente os recursos apresentados, de que trata o “caput” deste artigo.

Art.84 - O sufrágio é pessoal e direto. O processo de votação dever-se-á seguir pelas formas idênticas ao disposto no parágrafo 1º do artigo 39 deste Estatuto.

Art.85 - Havendo mais de 1(uma) chapa concorrente, seja para Conselho de Administração, seja para Conselho Fiscal, o processo de votação, será solicitado à assembleia sobre forma de votação podendo a mesma optar pela forma “secreta”, adotando-se o sistema de tantas cédulas quantas forem as chapas concorrentes, nas quais constarão a relação nominal dos candidatos, ou por aclamação.

§ 1º - Para conduzir os trabalhos de eleição e apuração dos votos, será formada uma comissão composta de no mínimo 3(três) associados, escolhidos pela Assembleia no início dos trabalhos da eleição.

§ 2º - Os integrantes da comissão de que trata o parágrafo anterior, deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, no entanto, não poderão, nem concorrer a cargos e, nem ter grau de parentesco com os pretensos candidatos da eleição determinada.



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Art.86 - Será proclamada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos.

§ 1º - Se houver empate, serão feitas tantas votações quantas forem necessárias até o desempate.

§ 2º - No segundo processo de votação e demais, só poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro.

§ 3º - No caso de haver mais de 2(duas) chapas concorrentes e existir empate, só participarão da segunda votação as chapas empatadas.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, tomarão posse imediatamente e, se eleitos por Assembleia Geral Ordinária, tomarão posse de seus cargos no último dia útil do mês de março do mesmo ano.

**CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art.87 - A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

I - Por deliberação da Assembleia Geral, salvo se os sócios, em número mínimo exigido por este Estatuto, assegurarem sua continuidade;

II - Pela alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Por deixar de atender reiteradamente as prescrições legais, na forma da Legislação Cooperativista vigente.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do competente órgão representante do Sistema Cooperativista.

Art.88 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 3(três) membros, para proceder a sua liquidação.

§ 1º - O processo de liquidação só pode ser iniciado após a audiência com o competente órgão de representação do Sistema Cooperativista.



**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

§ 2º - A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Parágrafo único; Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade

Art.89 - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

Parágrafo Único - Em consequência, atentar-se-á, em todo os termos duvidosos e ou omissos, para as determinações e condições constantes dos textos do presente Estatuto Social, com ênfase para o quanto preveem os artigos 13, 14 e 15 e seus parágrafos.

Art.90 - Os fundos referidos nas alíneas "a" e "b" do artigo 81 deste Estatuto, mesmo no caso de liquidação, será destinado de conformidade ao disposto na legislação cooperativista vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.91 - De acordo com o artigo 40 deste Estatuto, em seu inciso IV, compete à Assembleia Geral a fixação de remuneração dos Diretores membros do Conselho Diretivo da Cooperativa, entendendo-se o termo "remuneração" em seu sentido próprio, isto é, designativo do total dos numerários correspondentes.

Parágrafo Único - De acordo com o que estabelece a Legislação Cooperativista, bem como o inciso IV do artigo 40 deste Estatuto, caberá à Assembleia Geral que eleger Diretores membros do Conselho de Administração da Cooperativa, fixar o valor de remuneração a que se refere o "Caput" deste artigo, atendendo, ao fixa-la, ao processo de sua composição e segundo os itens que o integram, a seguir enumerados:

- a) Definindo o pró-labore mensal dos Diretores;
- b) Definindo gratificações, se for o caso;
- c) Homologando, segundo a Legislação Cooperativista, a extensão aos Diretores não-empregados, do regime de F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) Determinando que, os valores correspondentes às parcelas integrantes da remuneração citada na alínea "a" acima, só terão direito aqueles Diretores que

**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIEXTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

efetivamente tiverem exercido, as funções e atribuições para si previstas nos respectivos perfis do Conselho Diretivo e dos titulares das Diretorias.

PARAGRAFO ÚNICO: As atividades dos diretores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, poderão receber remuneração, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art92 - Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 44 deste Estatuto Social, fica empossado como membros do Conselho de Administração, os mesmos titulares eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 25 de Setembro de 2020, os quais, também, terão seus mandatos restritos ao período que ainda preceda às eleições consuetudinária.

Art.93 - Para efeito do cumprimento do disposto nos parágrafos 2º do artigo 44 e 2º do artigo 51 deste Estatuto, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração que suceder à data da aprovação deste Estatuto Social, e/ou em reunião extraordinária para este fim, deverão designar os demais Diretores Executivos que comporão o Conselho Diretivo da Coop Sertão Veredas, inclusive as áreas que se subordinarão a cada um, cujos mandatos, também, ficarão restrito ao período que ainda preceda às eleições consuetudinária.

Art. 94 Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 73 deste Estatuto Social, fica empossado como membros do Conselho Fiscal, os mesmos titulares eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 25 de Setembro de 2020, os quais, também terão seus mandatos restrito ao período que ainda preceda às eleições consuetudinária.

Art95 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos competentes de representação do cooperativismo.

Art96 - Para efeito de regularização do livro de que trata o artigo 78 deste Estatuto, a cooperativa, com base nas modificações da moeda corrente, refletidas pela inflação, atualizará o capital social, tão somente, para identificar o percentual de participação em “quotas” de cada associado no capital social.

Parágrafo Único – Identificado o percentual de participação de que trata o “caput” deste artigo, aplicasse-a o mesmo, em relação ao total do capital social original, cujo resultado, servirá para ajuste das quotas partes registradas no livro matrícula, podendo com isto, virem a atualizar o valor nominal de cada cota.

Art97 - O presente Estatuto entrará em vigor, tão logo sejam cumpridas as formalidades de aprovação, registro na JUCEMG e publicidade.





**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTA SERTÃO
VEREDAS LTDA**

Chapada Gaúcha/MG, 18 de Março de 2022.

Fabio Luiz Becker
Presidente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9282680 em 05/04/2022 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTAS SERTÃO VEREDAS LTDA, Nire 31400049592 e protocolo 221612840 - 30/03/2022. Autenticação: C7B04E2F4C26B178C5C6796E8299DCB561F2DE47. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/161.284-0 e o código de segurança j6LJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/161.284-0	MGE2200283192	30/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.614.859-74	FABIO LUIZ BECKER





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTAS SERTAO VEREDAS LTDA, de NIRE 3140004959-2 e protocolado sob o número 22/161.284-0 em 30/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9282680, em 05/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
038.614.859-74	FABIO LUIZ BECKER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
038.614.859-74	FABIO LUIZ BECKER

Belo Horizonte, terça-feira, 05 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 05/04/2022, às 14:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/161.284-0.





O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 05 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9282680 em 05/04/2022 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTAS SERTAO VEREDAS LTDA, Nire 31400049592 e protocolo 221612840 - 30/03/2022. Autenticação: C7B04E2F4C26B178C5C6796E8299DCB561F2DE47. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/161.284-0 e o código de segurança j6LJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.831.726/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2007
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTAS SERTAO VEREDAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOP SERTAO VEREDAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.59-8-01 - Apicultura 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV SERTAO VEREDAS	NÚMERO 87	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 38.689-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DA PAZ	MUNICÍPIO CHAPADA GAUCHA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPSERTAOVEREDAS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9903-9429	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 08:54:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.831.726/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2007
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES AGRISILVIESTRATIVISTAS SERTAO VEREDAS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV SERTAO VEREDAS	NÚMERO 87	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 38.689-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DA PAZ	MUNICÍPIO CHAPADA GAUCHA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPSERTAOVEREDAS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9903-9429	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 08:54:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Valide aqui
este documento



Estado de Minas Gerais

Comarca de Arinos

Registro de Imóveis

Oficial Fabiana Cristina Arthur Cunha

Rua José Leopoldo Diniz, nº 408, Primavera I, Arinos/MG - CEP 38680-000

Fone (38) 3460-0706 / (38) 99996-1219

e-mail: imoveisarinoss@hotmail.com

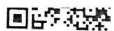
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EMITIDA POR MEIO ELETRÔNICO

FABIANA CRISTINA ARTHUR CUNHA, OFICIALA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS NA FORMA DA LEI, ETC.

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 039032.2.0018351-54 de 17/06/2024 verifiquei constar:

MATRÍCULA 18351	CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS Arinos - Minas Gerais	FICHA Nº. 1
CNM: 039032.2.0018351-54		LIVRO 2
<p>18351 - 17/06/2024 - Protocolo: 46005 - 03/06/2024</p> <p>IMÓVEL: Um lote ou terreno urbano para a construção situado à "RUA HERBERT DE SOUZA" na cidade de Chapada Gaúcha/MG, desta Comarca de Arinos/MG, identificado pelo Lote 01(UM), medindo 67,05m², 247,40m² e 20,00 metros de frente; 20,00m² e 384,83 metros de fundos; 92,61m² e 50,00 metros pela direita; e, 289,18m² e 50,00 metros pela esquerda, perfazendo um total de 63.269,50m² (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: "Pela frente com a Rua Herbert de Souza e com o lote 01/A; direita com o lote Paróquia Santo Agostinho e com o Lote 01/A; fundos com a Rua João Branco e com o Lote 01/A; e, esquerda com Área Verde e com o Lote 01/A. Coordenadas Geográficas E-Long: 45937°07,58"W N-Lat: 15°17'54,15"S E-Long: 45°37'00,97"W N-Lat: 15°18'03,02"S ". Havido Desmembramento.</p> <p>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.489/0001-15 (67a8.b764.b2ce.8b52.6fcb.94f3.40a8.7be0.bd2d.720c), com sede na Rua Idearte Alves de Souza, 180, centro, em Chapada Gaúcha/MG.</p> <p>TÍTULO AQUISITIVO: Av/2, Av/3 e Av/5 da Matrícula 10610, Livro 2 Registro Geral deste Ofício. Dou fé. (kso). Arinos/MG, 17 de junho de 2024. O Oficial <i>[Assinatura]</i> Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00060778040119, atribuição: Imóveis. localidade: Arinos. Nº selo de consulta: HSZ40267, código de segurança: 7788942147640289. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 59,72. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 19,91. Total: R\$ 83,21. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 2.805,25. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.126,05. Valor do ISS: R\$ 140,29. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 4.099,62"Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br"</p> <p>AV-1-18351 - 17/06/2024</p> <p>AFETACÃO: Procedo a presente averbação para constar que o imóvel ora matriculado se encontra afetado conforme a à: institucional do leilamento processado nos termos da Lei nº 6.766/79, no registro anterior conforme Av1 da matrícula 10610. (observado o art. 1.007 do Provimento 73/2020). Dou fé. (kso). Arinos/MG, 17 de junho de 2024. O Oficial <i>[Assinatura]</i> Nihil.</p>		

CD - 3084



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PUKP2-2C6YS-QJM98-YV6RD>

... da Lei nº 6.015/73. O referido é o que consta dos meus arquivos. Esta certidão possui todas as laudas devidamente numeradas, sem emendas ou rasuras. Dou fé. Arinos-MG, 24 de fevereiro de 2025. "A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009." Certifico que constitui condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e §1º da Lei 15.424/04, conforme redação da Lei Estadual 25.125, de 30 de dezembro de 2024. **Nos termos da Lei nº 6.015/73, com as alterações da Lei 14.382/2022:** 1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições; 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 27,36. Recompe: R\$ 1,64. ISS: R\$ 1,37. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Total: R\$ 39,25. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: IMI66379, código de segurança : 6564278570571139. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 27,36. Valor Total do Recompe: R\$ 1,64. Valor ISS Total: R\$ 1,37. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 39,25. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" Selo Eletrônico - Portaria 4045/CGJ/2015, publicada DJe em 17/11/2015. Hash 8tt648se49

Assinado digitalmente



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

